



SENADO FEDERAL

(*) EMENDA Nº 3 (DE PLENÁRIO)

(Apresentada em 1º turno ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008)

Dê-se ao *caput* do art. 29-A da Constituição Federal conforme proposto pelo art. 1º do Substitutivo à PEC nº 47, de 2008, a seguinte redação e acrescente-se o § 4º ao referido artigo:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais sobre a receita corrente líquida, efetivamente realizada no exercício anterior:

I – seis por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II – cinco por cento para Municípios com população entre cem mil e um e quinhentos mil habitantes,

III – quatro por cento para Municípios com população entre quinhentos mil e um e oito milhões de habitantes;

IV – três por cento para Municípios com população acima de oito milhões de habitantes.

.....
.....

§ 4º Define-se receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, excluídas as duplicidades, e deduzida a contribuição dos

(*) Republicado para constar o despacho

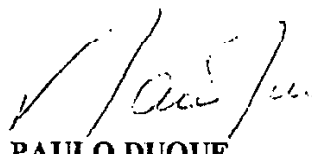
servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 desta Constituição Federal:

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é uniformizar os conceitos de receita sobre as quais são aplicados percentuais que visam limitar ou fixar valores para a despesa pública. O inciso IV do Art. 2º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, já estabelece o conceito de Receita Corrente Líquida – RCL. Tal conceito é utilizado para a definição dos limites de gastos com pessoal na Seção II, Arts. 19 e 20, que tratam, respectivamente, dos limites para as esferas União, Estados e Municípios, bem como para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das referidas esferas.

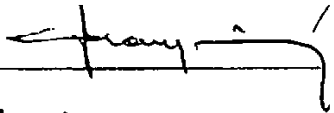
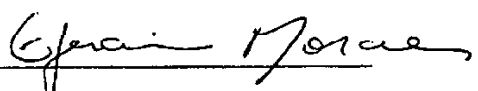
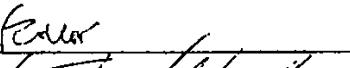
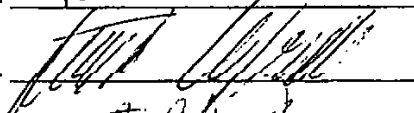
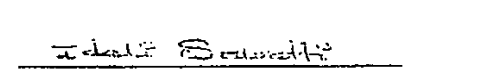
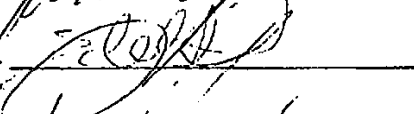
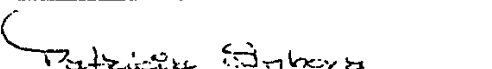
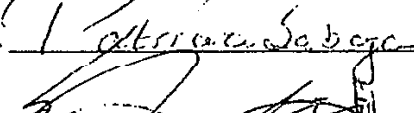
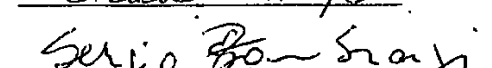
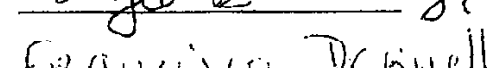
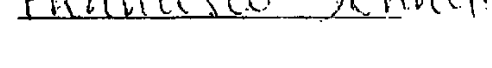
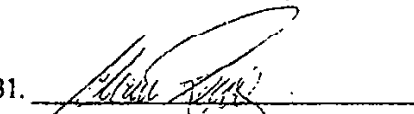
Para adequar o texto da PEC à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi necessário alterar os percentuais da despesa, de forma que o percentual máximo seja de 6%. Além disso, fez-se à adequação das faixas de modo a minimizar os problemas decorrentes do substitutivo apresentado. Citando como exemplo algumas capitais: Rio de Janeiro R\$ 175.410.973 (cento e setenta e cinco milhões), Fortaleza R\$ 27.348.361 (vinte e sete milhões), Porto Alegre R\$ 19.966.825 (dezenove milhões), Salvador R\$ 19.260.809 (dezenove milhões), São Paulo R\$ 18.892.772 (dezoito milhões), Goiânia R\$ 13.105.862 (treze milhões), Belo Horizonte R\$ 12.774.833 (doze milhões) e Maceió R\$ 12.433.762 (doze milhões), que teriam que reduzir em valores nominais por ano, diante da queda brutal de arrecadação em virtude da crise financeira.

Sala das Sessões,


PAULO DUQUE
Senador

1. ~~Jefferson~~
2. ~~Jefferson~~
3. ~~Jefferson~~
4. ~~Jefferson~~
5. ~~Jefferson~~
6. ~~Jefferson~~
7. ~~Jefferson~~
8. ~~Jefferson~~
9. ~~Jefferson~~
10. ~~Jefferson~~
11. ~~Jefferson~~
12. ~~Jefferson~~
13. ~~Jefferson~~
14. ~~Jefferson~~
15. ~~Jefferson~~
16. ~~Jefferson~~
17. ~~Jefferson~~
18. ~~Jefferson~~
19. ~~Jefferson~~
20. ~~Jefferson~~
21. ~~Jefferson~~
22. ~~Jefferson~~
23. ~~Jefferson~~

1. Jefferson
2. ~~Jefferson~~
3. ~~Jefferson~~
4. ~~Jefferson~~
5. ~~Jefferson~~
6. ~~Jefferson~~
7. ~~Jefferson~~
8. ~~Jefferson~~
9. ~~Jefferson~~
10. ~~Jefferson~~
11. ~~Jefferson~~
12. ~~Jefferson~~
13. ~~Jefferson~~
14. ~~Jefferson~~
15. ~~Jefferson~~
16. ~~Jefferson~~
17. ~~Jefferson~~
18. ~~Jefferson~~
19. ~~Jefferson~~
20. ~~Jefferson~~
21. ~~Jefferson~~
22. ~~Jefferson~~
23. ~~Jefferson~~

- | | | |
|-----|---|--|
| 24. |  | 
FERNANDO COLLOR (PTB-AL) |
| 25. |  |  |
| 26. |  |  |
| 27. |  |  |
| 28. |  |  |
| 29. |  |  |
| 30. |  |  |
| 31. |  |  |

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 04/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS: 14559/2009)